



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Sector responsável pela elaboração: Setor de Compras e Licitações

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Para efeitos deste estudo, define-se como Instituições de Longa Permanência para Idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

A tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecerem com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Nos últimos anos, a demanda de idosos do município com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram dados fornecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social, tendo hoje 3 idosos institucionalizados, que não podem ficar desassistidos. Diante da situação e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Imigrante executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim de chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não foi elaborado para o ano de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

O presente estudo define que a instituição deverá ter suas dependências localizadas num raio de até 30 quilômetros em relação a cidade de Imigrante, por motivo de tornar viável a visitação da família e garantir o devido acompanhamento de servidores encarregados pela fiscalização do contrato.

Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Imigrante. A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:

1. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;
2. Oferecer vestuário suficientes e adequados;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista, sendo elas:
 - a) Café da manhã: no mínimo, fruta, leite, ovos, pães e cereais;
 - b) Lanche da manhã: no mínimo, fruta;
 - c) Almoço: no mínimo, arroz, feijão, massas, legumes, carne (bovina ou frango), 3 tipos de salada, suco natural e fruta como sobremesa;
 - d) Lanche da tarde: no mínimo, fruta ou leite e ou derivados, cereais e pães;
 - e) Janta: no mínimo, sopa de legumes com carne bovina ou de frango, ou repetir o cardápio do almoço;
 - f) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003;
4. Serviços de lavanderia, compreendendo:
 - a) Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
 - b) Guarda e troca de roupas de uso coletivo;
 - c) As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização;
5. Serviços de limpeza;
 - a) Limpeza dos dormitórios;
 - b) Limpeza das áreas de uso coletivo;
6. Tratamento Multidisciplinar, incluindo atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;
7. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;
8. Instalações e Pessoal Técnico devem estar de acordo com a Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, para Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
 - a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1 por motivo de acidente ou emergência;
2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;



3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;
- Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;
- Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Promover ambiência acolhedora;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- A contratada se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;
- Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- Disponibilizar acompanhamento por cuidadores e enfermeiros 24h por dia;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam às necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;
- Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;
- Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, entre outros.
- A Prefeitura Municipal de Imigrante deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços.

Fica pactuado entre CREDENCIADA E CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos, cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Com base no histórico do Município e na projeção para os próximos anos, estima-se serem necessárias 8 vagas por ano para cada item/grau de dependência, totalizando 24 vagas anualmente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Dentre as alternativas possíveis para o atendimento da demanda municipal de acolhimento de idosos em situação de desproteção social, vislumbra-se a construção de uma instituição municipal ou a terceirização dos serviços, que poderia ser realizada através de licitação na modalidade de pregão eletrônico ou através de chamamento público para credenciamento.

O levantamento de mercado demonstra que, diante da inexistência de serviço público próprio de acolhimento institucional para idosos no município, a alternativa mais viável e econômica é o credenciamento de pessoas jurídicas aptas e atuantes na região. Isso porque elimina a necessidade de investimentos elevados na construção e manutenção de unidade própria, que envolve a elaboração de projeto técnico de engenharia e o planejamento e a execução de processo licitatório para a compra do terreno, materiais de construção e mobiliário, e exclui custos fixos continuados com o pagamento de funcionários, a compra de insumos e a realização de reformas. Além disso, atualmente são utilizadas apenas 3 vagas, o que inviabiliza a mobilização de tantos recursos materiais e humanos necessários ao mantimento de uma Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos.

Dentre as alternativas restantes e considerando o objeto deste estudo, o credenciamento possui inúmeras vantagens em comparação ao pregão eletrônico, como por exemplo: Proporciona maior flexibilidade e rapidez às demandas, mitigando o risco de descontinuidade da prestação dos serviços; amplia a competitividade, pois diversas instituições podem fornecer o serviço e serem beneficiadas, de acordo com o seu porte e a sua capacidade de atendimento; garante a permanência contínua de vagas à disposição do Município ao longo do contrato, que pode perdurar por até 10 anos; ampliação da rede de proteção social, para o caso de a instituição ser atingida por intempéries, sofrer algum sinistro, descumprir as cláusulas contratuais, o que levaria ao abrupto rompimento do contrato, ser interdita, dentre outros.

Assim, o levantamento de mercado evidencia que o credenciamento é a solução mais adequada para atender às necessidades atuais e futuras do Município, pois aproveita as estruturas existentes, proporciona atendimento especializado e de qualidade, garante economicidade, amplia a rede socioassistencial e assegura a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

O valor total estimado para a contratação de até 8 vagas por item/grau de dependência é de **R\$ 1.149.815,04** por ano, conforme detalhado abaixo:

Item 1: 8 vagas por ano = R\$ 348.000,00 (R\$ 3.625,00 por mês por vaga | R\$ 43.500,00 por ano por vaga).

Item 2: 8 vagas por ano = R\$ 369.600,00 (R\$ 3.850,00 por mês por vaga | R\$ 46.200,00 por ano por vaga).

Item 3: 8 vagas por ano = R\$ 432.215,04 (R\$ 4.502,24 por mês por vaga | R\$ 54.026,88 por ano por vaga).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A avaliação das pessoas idosas que necessitam de acolhimento institucional é realizada pela Equipe Técnica do CRAS, que analisa cada caso individualmente e somente encaminha para a Instituição de Longa Permanência para Idosos quando todas as alternativas já foram esgotadas e mediante determinação judicial, garantindo o cumprimento das decisões que asseguram o direito à proteção integral da pessoa idosa.

Para fins de credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021. O preenchimento das vagas será de acordo com a disponibilidade das credenciadas e necessidades do idoso, avaliadas pela Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) junto com a família. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA deverá comunicar mediante requerimento por escrito e acompanhado de Laudo Médico, para majoração ou minoração do valor, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

Para custear a permanência do idoso e a título de contribuição mensal, será utilizado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 35 da Lei Federal nº 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A complementação do valor ficará a cargo da Administração.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), PNAS 2004 (Política Nacional de Assistência Social), NOB SUAS 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), RDC 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde), NOB RH 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Lei nº 12.435/2011 (dispõe sobre a organização da Assistência Social).

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estabelecer atendimento de moradia digna, adotando os seguintes princípios estabelecidos nos artigos 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- f) preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- h) observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;
- i) fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- j) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- k) oferecer atendimento personalizado;
- l) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- m) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- n) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- o) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- p) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- q) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- r) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;
- s) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- t) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
- u) manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- v) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- w) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Além disso, a instituição deve administrar medicamentos, mediante prescrição médica, prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Ainda neste caso, deverá também providenciar o acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação do objeto será realizada com a divisão do mesmo em três itens, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021, conforme descrito abaixo:

Item 1: Grau de Dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Item 2: Grau de Dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Item 3: Grau de Dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

O parcelamento permite que os serviços prestados sejam adequados às necessidades de cada paciente, uma vez que cada estágio de dependência exige infraestrutura, equipe técnica e metodologias de cuidado diferentes. Além disso, cada item será precificado de acordo com a sua complexidade, o que torna os preços justos para o contratante e para o contratado, e compatíveis com a entrega esperada, o que pode gerar economia para o Município.

Há de se considerar também a possibilidade de ampliação da concorrência, visto que a divisão permite a participação de empresas de pequeno porte e, consequentemente, todos os serviços serão bem executados, pois as instituições poderão se credenciar apenas nos itens em que possuem capacidade técnica de atendimento. Sendo assim, conclui-se que o parcelamento da contratação de ILPI's é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para o Município de Imigrante.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

O principal objetivo da contratação é assegurar que os idosos possuam um acolhimento digno e humanizado, com proteção integral e contínua pelo tempo necessário, que lhes proporcione uma melhor qualidade de vida, com socialização com outros idosos, disponibilização de moradia, alimentação e higiene adequadas, atividades de lazer, apoio psicossocial, suporte de enfermagem, remédios e refeições em horários padronizados, em um ambiente seguro e com assistência permanente, prevenindo acidentes domésticos e casos de isolamento que possam vir a agravar a vulnerabilidade social, mitigando situações de abandono familiar ou negligência.

Há de se reforçar também o compromisso e responsabilidade do Município com o cumprimento de determinações legais, em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Estatuto do Idoso, bem como com o cumprimento de decisões judiciais de proteção. A contratação através de credenciamento visa a ampliação do número de vagas e instituições disponíveis para a prestação dos serviços de acolhimento, de forma descentralizada, assegurando flexibilidade de atendimento de acordo com cada demanda, para que o Município possa atender com eficiência e eficácia os encaminhamentos de idosos às Instituições de Longa Permanência, fortalecendo a rede socioassistencial e ampliando a capacidade de respostas frente às demandas por acolhimento institucional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não são necessárias providências prévias ao contrato, além daquelas habitualmente já realizadas em todas as contratações, como a reserva de dotação e a designação de fiscais. A contratação se inicia com o planejamento e a elaboração da Fase Interna da contratação, que deve ser muito bem realizada para a perfeita execução contratual, sendo fundamental a definição da quantidade de vagas e dos requisitos da contratação, devidamente detalhados, bem como a realização da pesquisa de preços e, consequentemente, a definição dos valores.

A contratação de ILPI's já foi realizada anteriormente pelo Município, portanto, é necessário apenas adequar os documentos da contratação com os aprendizados decorrentes das experiências adquiridas durante a execução do contrato, e também para que os mesmos estejam em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e realizar adequações em decorrência de possíveis alterações normativas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o objeto da contratação é considerado autônomo, visto que a instituição contratada fornecerá toda a infraestrutura, pessoal e insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Caso durante a execução do contrato surjam demandas específicas que fogem da alçada do contrato, como por exemplo a necessidade de medicamentos de alto custo, estas serão providenciadas de forma independente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação de ILPI's não gera impactos ambientais diretos, contudo, é necessário que as instituições realizem o gerenciamento de resíduos, com a correta separação e destinação do lixo, uma vez que a geração de lixo costuma aumentar devido ao uso intensivo de materiais descartáveis, como fraldas, luvas e curativos, que inclusive, se destinados incorretamente, podem contaminar o solo e a água e contribuir para a proliferação de doenças.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Diante da impossibilidade de o Município prestar os serviços de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da Equipe Técnica do CRAS do Município, o Credenciamento de Instituições especializadas e aptas à execução do serviço de acolhimento mostra-se a melhor opção para a resolução de tais demandas.



É um poder-dever do Município assegurar a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a política pública de assistência social e promovendo dignidade, qualidade de vida e inclusão social, portanto, considerando-se todos os elementos presentes nesse estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Imigrante, 04 de agosto de 2026.

Jóice Cristina Horst
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social